

LEI ORDINARIA N.º 1.122/2023

Dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebração de Convênio ou outro instrumento equivalente com o Município de Reduto e abertura de crédito especial.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou outro instrumento de parceria com o Município de Reduto tendo por finalidade a implantação de programa de acolhimento para crianças e adolescentes de acordo com a Lei nº. 8.069/1990, a qual “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2º. Para atender o disposto do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 26.991,33 (vinte e seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), utilizando como os recursos previstos no art. 43. da Lei nº. 4.320/1964, o qual “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (22/11/2023).

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***